

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CPD)

REQUERIMENTO

(Do Sr. Otavio Leite e da Sra. Mara Gabrilli)

Requer a realização de audiência pública para debater a regulamentação do Passe Livre Aéreo.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, que seja realizada reunião de audiência pública, em data a ser posteriormente agendada, para debater a regulamentação do Passe Livre Aéreo, com os seguintes convidados:

1. Representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
2. Representante da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
3. Representante da Secretaria Especial de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que assegurou passe livre às pessoas com deficiência comprovadamente carentes, no transporte interestadual de passageiros, representou um passo muito importante para essas pessoas. Não obstante, o direito assegurado não vem sendo usufruído em sua plenitude.

O legislador, ao dispor sobre o benefício de gratuidade, o fez em relação ao sistema de transporte coletivo interestadual, sem especificar a modalidade, o que permite supor que todos os modais de transporte –

rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo – estariam incluídos. Entretanto, não foi esse o entendimento que prevaleceu quando da edição dos decretos de regulamentação.

A regulamentação, que veio por intermédio do Decreto nº 3.691/2000, abrange apenas os modais rodoviário, ferroviário e aquaviário, deixando de incluir o transporte aéreo. Sucinto, o citado Decreto limita-se a exigir que as empresas permissionárias e autorizatárias de transporte interestadual de passageiros reservem dois assentos de cada veículo, destinado a serviço convencional, para ocupação das pessoas com deficiência comprovadamente carentes, remetendo ao Ministro de Estado dos Transportes o detalhamento das disposições.

Cabe observar dois pontos interessantes em relação ao Decreto nº 3.691/2000: (1) não há referência a empresas concessionárias de transporte, necessária para que as empresas que prestam o serviço de transporte aéreo fossem abrangidas; e (2) não foi prevista a interveniência do Ministério da Defesa (ao qual, na época, estava vinculado o transporte aéreo) no disciplinamento da matéria.

Em cumprimento à obrigação que lhe foi imposta, o Ministério dos Transportes, por meio da Portaria nº 1/2001, detalhou a matéria, determinando os procedimentos necessários para a obtenção do benefício, os documentos aceitáveis para a identificação da pessoa com deficiência e as penalidades a serem aplicadas em caso de infração à norma. Entre outros pontos, essa Portaria definiu “sistema de transporte coletivo interestadual” como “os serviços de transporte rodoviário e ferroviário interestadual de passageiros” (sem grifo no original). Pouco tempo depois, a Portaria MT nº 1/2001 foi substituída pela Portaria Interministerial nº 3/2001, dos Ministérios dos Transportes, da Justiça e da Saúde, a qual passou a contemplar, também, a modalidade aquaviária.

Diante dessa situação, e para assegurar o usufruto do direito legal ao passe livre no transporte aéreo, houve quem buscasse o amparo da Justiça, tendo sido proferidas tanto sentenças favoráveis às pessoas com deficiência como aos recursos contrários impetrados por empresas aéreas. Como exemplo, cita-se uma determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida pelo ministro Joaquim Barbosa, em 2013, que obriga a empresa aérea Gol a transportar de graça até dois passageiros com deficiência por aeronave em voos domésticos. A decisão beneficia aqueles que possuem o passe livre interestadual e comprovem não ter condições de pagar pelos bilhetes aéreos.

Esse cenário nos mostra que é da mais extrema relevância que a Câmara dos Deputados, por intermédio desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, se posicione sobre o tema. Sabemos que existem algumas proposições tramitando na Casa a esse respeito, com o intuito de pacificar a questão, e precisamos debater a matéria com as

autoridades competentes para que cheguemos a um consenso, que possibilite às pessoas com deficiência o gozo do direito a elas assegurado por lei.

Dessa forma, estamos requerendo a realização de reunião de audiência pública sobre o tema, para o que contamos com o apoio de todos os integrantes deste Órgão Técnico.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ

Deputada MARA GABRILLI
PSDB/SP